

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 08-2022-ECA, para Abertura de inscrições ao concurso de títulos e provas visando a obtenção do título de Livre-Docente junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo, na especialidade: **1. Relações Públicas: pressupostos históricos, teóricos, públicos e opinião pública**, publicado no D.O.E. de 27/01/2022, Poder Executivo Seção I, página 244

O Vice-Diretor em exercício, da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, face à publicação da Circ. SG/CLR/10/2022, de 17 de fevereiro de 2022, a qual *Dispõe sobre a apresentação de comprovante de vacinação para Covid-19*, torna público a todos os interessados a retificação do Edital Nº 08-2022-ECA, publicado no D.O.E. de 27 de janeiro de 2022 – Seção I página 244, que passa a incorporar a seguinte disposição:

“1. [...]”

IX – comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço.

§ 7º-A - Para fins do inciso IX, ressalvado o disposto no § 7º-B, serão aceitos como comprovante:

1. o cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada;
2. o certificado nacional de vacinação de Covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão (<https://conectesus.saude.gov.br/home>);
3. o certificado digital de vacinação contra a Covid-19 disponível no aplicativo Poupatempo Digital;
4. eventuais passaportes da vacina instituídos pelo Poder Público, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

§ 7º-B - Excepcionalmente, caso o candidato esteja dispensado de receber vacinas contra a Covid-19 por razões médicas, deverá apresentar documentação apta a comprovar a dispensa, a qual será analisada pelas instâncias competentes da Universidade, indeferindo-se a inscrição na hipótese de a documentação não se prestar à dispensa pretendida.

“3. [...]”

Onde se lê: § 3º - Nos termos do art. 5º da Portaria GR 7687/2021, é obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço em todas as atividades desenvolvidas nos campi da Universidade, ficando eliminados os candidatos que não atenderem a essa exigência por ocasião da realização de cada atividade presencial relativa ao presente certame.

Leia-se: § 3º - Nos termos do art. 5º da Portaria GR 7687/2021, é obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço em todas as atividades desenvolvidas nos campi da Universidade, ficando eliminados os candidatos que não atenderem a essa exigência.